

LEI MUNICIPAL Nº 597/2021 .

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Saloá, o Auxílio Emergencial Municipal para assistir as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20210406162910.pdf>
assinado por: idUser 83

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Saloá, o Auxílio Emergencial Municipal para assistir as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, afetados economicamente, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Para fins da percepção do Auxílio Emergencial Municipal previsto no *caput*, a família deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Saloá e ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais, vinculado a este município há pelo menos (01) um ano;

II - Esta inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até fevereiro de 2021;

III - Ter perfil identificado por parecer social em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizado pela renda familiar mensal per capita, declarada no ato da inscrição do cadastro único, conforme decreto Nº 9.396, de 30 de maio de 2018.

IV - O grupo familiar não ser contemplado com o programa de transferência de renda do Governo Federal, Bolsa Família.



Art. 2º O Auxílio Emergencial Municipal é de caráter temporário e sua concessão será efetuada pelo período de 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$200,00 (duzentos reais) as famílias que se enquadrem no Artigo 1º.

Parágrafo Único. O período fixado no *caput* poderá ser estendido por Decreto do Poder Executivo, por igual período, mediante fundamentação da permanência da situação de emergência, emitida pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Municipal será concedido ao usuário através de transferência de renda direta, preferencialmente a mulher chefe de família, mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será realizado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo, diretamente às famílias beneficiadas.

Parágrafo Único. Enquanto não aberta as contas específicas, poderá o Poder Executivo Municipal proceder com pagamentos em cheques nominais aos beneficiários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de recursos próprios transferidos por este município.

Parágrafo Único. Caso os créditos constantes no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social sejam insuficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto específico.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social coordenará a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Saloá, 24 de março de 2021.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito de Saloá



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

